

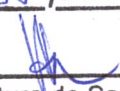


FINOTELI SOCIEDADE DE ADV. GAB. LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO  
SUL – SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

PROCESSO CM ° 3294/2022

<i>Câmara Municipal de São Caetano do Sul</i>	
<i>SLIC - Setor de Licitações e Contratos</i>	
<b>RECEBIDO</b>	
Data: <u>17</u> / <u>11</u> / <u>22</u>	Hora <u>12:36</u>
	
Assinatura do Servidor	

**ALEXANDRE BARBOSA COROPRESO DELBEN LOCAÇÕES -**

**ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.050.706/0001-80, já qualificada nos autos da licitação em referência, vem através de seu bastante procurador infra-assinado, com fundamento no art. 109, § 3, da Lei de Licitações 8.666/93, Lei do pregão 10.520/02, subitem 13.2 do instrumento convocatório, bem como nos demais dispositivos aplicáveis, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO (CONTRARRAZÕES)**, interposto pela licitante:

---

Rua Joana Angélica, 249 – Sala 61 – São Caetano do Sul – SP.

(11) 2926-4013 / (11) 98025-6719

paulo@finoteli.adv.br / www.finoteli.adv.br



FINOTELI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- **BOMBARDIER GROUP LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI**

Pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir:

I. **DOS FATOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, procedeu com a abertura da sessão pública de licitação, objetivando a Contratação de empresa especializada para SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO/DECORAÇÃO NATALINA, CONSISTENTE DA PRÉ-PRODUÇÃO, PRODUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA AS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÕES E DESINSTALAÇÕES DAS ESTRUTURAS CENOGRÁFICAS E DE ILUMINAÇÃO NATALINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, CONFORME DESCRITO NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Participaram do certame as empresas ALEXANDRE BARBOSA COROPRESO DALBEN LOCAÇÕES – ME, CUNHA E CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA – ME, SSD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, GUINÉ EVENTOS LTDA e BOMBARDIER GROUP LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI.



FINOTELI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Após a fase de lances sagrou-se vencedora do certame, por ofertar o menor preço global a empresa ALEXANDRE BARBOSA COROPRESO DALBEN LOCAÇÕES – ME.

Aberto o envelope contendo os documentos de habilitação e após diligência realizada pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio a empresa vencedora foi considerada habilitada.

Inconformada com o resultado proferido de forma correta e ilibada pelo Ilmo. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a empresa BOMBARDIER GROUP LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI interpôs razões de recurso em face da habilitação da empresa ALEXANDRE BARBOSA COROPRESO DALBEN LOCAÇÕES – ME, com a pretensão de tumultuar o certame.

## II. DO MÉRITO

### DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO ILUSTRE PREGOEIRO

Inicialmente oportuno dizer que “A licitação é um procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados **selecionam a melhor proposta** entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos:



FINOTELI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A celebração de contrato, ou

A obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Para desenvolver tal mister, temos a figura do pregoeiro e sua equipe de apoio, segundo o qual, para efeitos da aplicação da lei, tem por função essencial o recebimento, **o exame e o julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos aos certames licitatórios e ao cadastramento de licitantes.**

Em consonância com a missão acima atribuída AO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, de rigor **ENALTECER** o seu conhecimento técnico, pois todo o procedimento foi perfeitamente conduzido respeitando o instrumento convocatório.

Sendo assim, a decisão proferida **NÃO MERECE QUALQUER RETOQUE OU REPARO**, visto que está cabalmente amparada pelos mais sólidos fundamentos técnicos e jurídicos proferidos.

Além disso, possui lastro nos princípios da LEGALIDADE, ISONOMIA, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA,

---

Rua Joana Angélica, 249 – Sala 61 – São Caetano do Sul – SP.

(11) 2926-4013 / (11) 98025-6719

paulo@finoteli.adv.br / www.finoteli.adv.br





FINOTELI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, todos inerentes as compras públicas.

Tamanha a responsabilidade e importância das funções desempenhadas pelo pregoeiro, **foram concluídas com maestria na presente decisão que julgou habilitada o vencedor por apresenta o menor preço global a ALEXANDRE BARBOSA COROPRESO DELBEN LOCAÇÕES - ME.**

Nesta linha de entendimento é de rigor pela improcedência total do recurso apresentado com a manutenção da decisão de HABILITAÇÃO DA EMPRESA **ALEXANDRE BARBOSA COROPRESO DELBEN LOCAÇÕES – ME.**

A intenção deste esclarecimento inicial foi de RECONHECER todo o trabalho transparente da pregoeira e sua equipe de apoio na condução deste processo.

Tanto foi cuidadosa a decisão proferida que nos termos do artigo 43, § 3º da Lei Federal 8.666/93 o Ilmo. Pregoeiro e Equipe de Apoio realizou diligências, pedido da recorrente, a fim de comprovar a veracidade dos atestados apresentados pela recorrida.



FINOTELI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A veracidade dos atestados foi comprovada e a **ALEXANDRE BARBOSA COROPRESO DELBEN LOCAÇÕES – ME** declarada habilitada e vencedora do certame.

Inconformada e procurando desqualificar os trabalhos realizados pelo Ilmo. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a recorrente fez por sua conta "diligências" que apenas se prestam a tumultuar o certame e nada comprovam.

De início merece ser esclarecido que a diligência prevista no parágrafo terceiro do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 é ato da ADMINISTRAÇÃO destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em busca de explicações e integrações que achar conveniente.

A finalidade da diligência é possibilitar que o pregoeiro, a comissão ou a autoridade competente possam reunir todas as informações necessárias a fim de que possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada. Com isso, sempre que se entender necessário esclarecer ou complementar dados e informações, poderá ser determinada a diligência em qualquer fase ou etapa da licitação.



FINOTELI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesse sentido se posicionou o E. Tribunal de Contas da União:

"Cabe à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer as dúvidas geradas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (TCU. Acórdão 3.340/2015 – Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas. Data da sessão: 09/12/2015).

Assim fica claro que diligência é ato privativo da administração pública que foi realizada com maestria pelo Ilmo. Pregoeiro e não as alegações e documentos fantasiosos trazidos à baila pela recorrente.

Demais disso, buscamos também apontar a fragilidade das alegações e argumentos constantes das razões recursais da licitante acima descrita, que busca **a mudança do resultado meramente por interesses pessoais.**

A empresa recorrente traz alegações fantasiosas acerca dos documentos apresentadas pela recorrida a fim de comprovar sua qualificação técnica no momento oportuno, que foi a diligencia realizada por essa Câmara Municipal.



FINOTELI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Se apega a detalhes que não descaracterizam os documentos apresentados como por exemplo padrão do papel timbrado que foi impresso o contrato apresentado.

Argumentos que nem devem ser levados em consideração!

Verdadeiro choro de quem perdeu a licitação e talvez por nos anos anteriores ter vencido todos os certames da Câmara Municipal de São Caetano com objeto similar, esteja inconformada e tenta desesperadamente afastar do certame a empresa que efetivamente ofertou o menor preço para a realização dos serviços.

Traz ainda uma "suposta" perícia grafotécnica assinada por um "suposto" perito criminal.

Inconformada com essa absurda e ilegal acusação a recorrida tentou contato com o "suposto perito" criminal que assinou a "suposta" perícia.

O "suposto" laudo é assinado pelo Sr. Raimundo Leite da Silva perito judicial nº 3294/2022.





FINOTELI SOUZA & ASSOCIADOS

No "suposto" laudo consta como endereço do perito a Alameda Terracota, 185 – Sala 1221 – Cerâmica – São Caetano do Sul e o celular para contato com o número: 11 97268-7985.

Ao procurarmos pelo "suposto" perito no endereço informado, fomos informados que naquele endereço não existe nenhum escritório pertencente a pessoa indica e na sala indicada não há nenhuma identificação, para melhor elucidação, destacamos abaixo as fotos realizadas no local:



---

<sup>1</sup> Porta de entrada da sala comercial apontada no laudo pericial como endereço profissional, sem qualquer identificação.



FINOTELI ADVOGADOS

	1210	ENDOPREMIUM IMPLANTES
	1211	ENDOPREMIUM IMPLANTES
	1212	ENDOPREMIUM IMPLANTES
	1301	FEICARE CONHECIDA DE ELCIJOIR
	1302	R. ESTAB. DO BRASIL
	1303	SPI SAIUNDO
	1304	ISP - INNOVATIVE SOLUTION PHARMA
	1305	
	1307	
	1308	SPH
	1309	SPH
	1310	SPH
	1311	SPH
	1312	SPH
	1313	SPH
	1314	SPH
	1315	SPH
	1316	SPH
	1317	SPH
	1318	SPH
	1319	SPH
	1320	SPH
	1321	SPH
	1322	QATAR
	1323	
	1324	BUSSEOLA CONTABIL
	1325	
	1326	
	1327	
	1328	
	1329	
	1330	
	1331	EPLAN BRASIL LTDA
	1331	EPLAN BRASIL LTDA
	1332	EPLAN BRASIL LTDA
	1401	
	1402	
	1403	GALLI ADVOCACIA E PERICIAS REGISTRO MARCAS E PATENTES
	1404	
	1405	CLINICA DE ESTETICA DERMA FLOE
	1406	CLINICA DE ESTETICA DERMA FLOE
	1407	CLINICA DE ESTETICA DERMA FLOE
	1408	
	1409	
	1410	VIMPE TRANSPORTES
	1411	WORDPHLOG LOGISTICA INTERNACIONAL
	1412	MF SURGICAL LTDA
	1413	SELECT MEDICAL
	1414	KENNY HUCK ODONTOLOGIA INTEGRADA
	1415	
	1416	
	1417	VALIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUE LTDA
	1418	
	1419	
	1420	BNS IMOVEIS   VENDAS   LOCAÇÃO E ADM. CRECI 24.2203
	1421	
	1422	
	1423	
	1424	
	1425	
	1426	F BONANO ENGENHARIA LTDA
	1427	F BONANO ENGENHARIA LTDA
	1428	F BONANO ENGENHARIA LTDA
	1429	F BONANO ENGENHARIA LTDA
	1430	ALL TRUST SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
	1431	ALL TRUST SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
	1432	
	1501	TECH COE
	1502	CONSULTORIA ODONTOLOGICA DRA. ANDREA K. YAMAZAKI PERISSINI
	1503	VASQUES E HRYSIEWICZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
	1504	MAXIMUM CONTROL
	1505	TEAM TELECOM
	1506	CAMO OFTALMOLOGIA
	1507	A.M.O - INSTITUTO TERAPEUTICO NATURAL
	1508	
	1509	GRUPO ACCIMM
	1510	
	1511	LICASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
	1512	ESTETICA VALQUIRIA HEZINDE

<sup>2</sup> Quadro na recepção, constando os profissionais que atendem no prédio comercial da Alameda Terracota, 185, sem qualquer identificação da sala 1221.

Rua Joana Angélica, 249 – Sala 61 – São Caetano do Sul – SP.

(11) 2926-4013 / (11) 98025-6719

paulo@finoteli.adv.br / www.finoteli.adv.br



FINOTEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1210-  
1211- MR. HOOPY FRANQUIAS LTDA  
1212-  
1213- VOR COWORKING  
1214-  
1215-  
1216-  
1217-  
1218-  
1219- SILVEIRA & TASSO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
1220-  
1221-  
1222- LOUZADA & RAMOS ADVOCACIA EMPRESARIAL  
1223-  
1224-

Ademais, o telefone indicado também não pertence ao Sr. Raimundo Silva, abaixo:

---

Rua Joana Angélica, 249 – Sala 61 – São Caetano do Sul – SP.

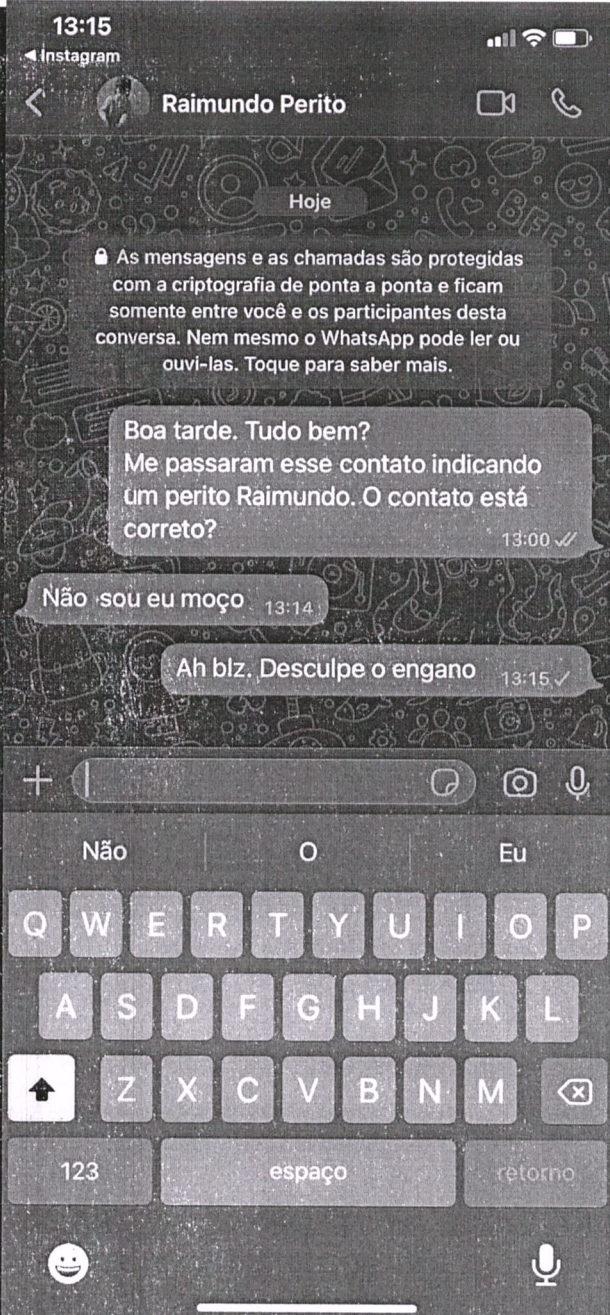
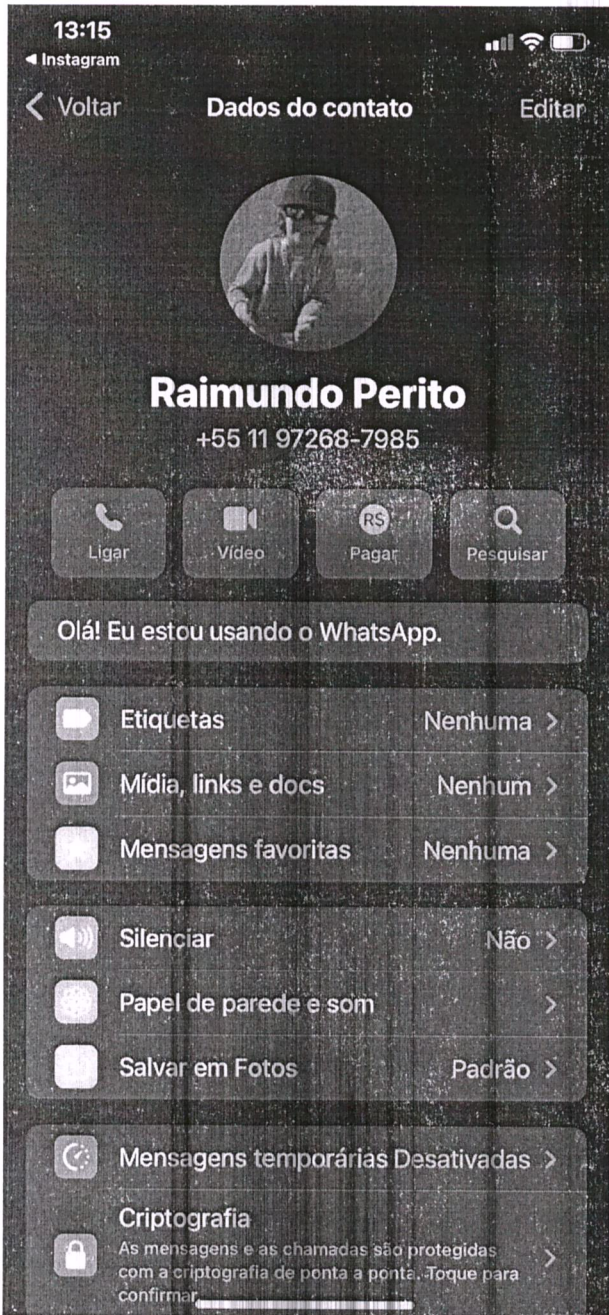
(11) 2926-4013 / (11) 98025-6719

paulo@finoteli.adv.br / www.finoteli.adv.br





INSTITUTO BRASILEIRO DE ADVOGADOS



Rua Joana Angélica, 249 – Sala 61 – São Caetano do Sul – SP.

(11) 2926-4013 / (11) 98025-6719

paulo@finoteli.adv.br / www.finoteli.adv.br





FINOTELI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Os fatos serão encaminhados para a Autoridade Policial competente para instauração do devido inquérito policial para apuração de suposto ilícito cometido.

Não há registro de perito judicial com essa matrícula em nenhuma busca realizada pela Recorrida.

Ora, será que devemos acreditar nessa "suposta" acusação desferida pela recorrente que não tem fundamento e não se sustenta? ou em toda a análise que foi realizada pelo Sr. Pregoeira e Equipe de Apoio que representam essa Câmara Municipal?

Por fim, e por excesso de zelo, a Recorrida junta às presentes Contrarrazões carta com firma reconhecida do Sr. Jorge Bourage Maluf, acabando por vez, com qualquer dúvida da veracidade da assinatura que o Recorrente tenha.

Faz ainda alegações infundadas quanto ao endereço informado pela recorrida, sendo que em todos os seus documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, técnica e financeira constam esse endereço.



FINOTELI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Além de outras alegações totalmente descabidas como a questão do capital social da recorrida.

O edital é a Lei interna da licitação e da sua simples leitura, fica claro que não foi exigido que as empresas participantes do certame comprassem qualquer valor mínimo de capital social.

Será que a recorrente além de realizar diligências, que é um ato privativo da administração pública, quer também incluir novas regras no edital da licitação? As exigências que podem estar contidas em um edital estão elencadas nas Lei que regem as licitações públicas no Brasil e a Administração Pública dentro de seu poder discricionário faz as exigências que acha cabível para cada tipo de contratação.

Caso não tivesse concordado com os termos do edital a RECORRENTE deveria ter observado o disposto na Lei que regulamenta o presente certame e no prazo legal ter apresentado impugnação aos seus termos. E não agora, após ter perdido o certame, por não ter ofertado o melhor preço na etapa de lances, vir questionar as regras definidas na lei interna da licitação.



FINOTELI ADVOGADOS

Mais uma vez tentando tomar o lugar do administrador público a RECORRENTE sem qualquer legitimidade vem questionar o cronograma de execução dos serviços.

Ora, essa é uma atribuição da equipe de gestão da Câmara Municipal de São Caetano do Sul. A Bombarider, inconformada em ter perdido a licitação por não ter apresentado o melhor preço na etapa de lances, agora quer conduzir a presente licitação, alterar o edital depois da licitação concluída, apresentar "suposta" diligencia e ainda interferir nos atos de gestão do cronograma dos serviços a serem realizados!!!!

UM VERDADEIRO ABSURDO!!!!!!!

Diante disso, é inaceitável qualquer alteração do resultado proferido, que caso aceito ira FERIR DE MORTE TOTALMENTE A LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA DA PRESENTE LICITAÇÃO.

De certo a improcedência total deste recurso meramente procrastinatório será proferida, uma vez que a decisão de habilitação da **ALEXANDRE BARBOSA COROPRESO DELBEN LOCAÇÕES – ME** será mantida por ser legal, justa e transparente.

### III. CONCLUSÃO

---

Rua Joana Angélica, 249 – Sala 61 – São Caetano do Sul – SP.

(11) 2926-4013 / (11) 98025-6719

paulo@finoteli.adv.br / www.finoteli.adv.br



FINOTELI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Finalmente e depois de tudo exposto, CLAMANDO PELA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, EM ESPECIAL AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DO JULGAMENTO OBJETIVO, SOLICITAMOS A **TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA BOMBARDIER GROUP LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, para assim então MANTER A DECISÃO QUE A HABILITOU e declarou vencedora, por ter apresentado o menor preço global e a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de São Caetano do Sul a empresa **ALEXANDRE BARBOSA COROPRESO DELBEN LOCAÇÕES – ME.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Caetano do Sul, 17 de novembro de 2022.

  
ALEXANDRE BARBOSA COROPRESO DELBEN LOCAÇÕES – ME

  
Paulo Finoteli

OAB/SP 352.792



São Paulo, 16 de novembro de 2022

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que o Número do telefone – 11-30895716, não está mais ativo desde setembro de 2020, agora o número é 11-3564.2678 e 3562.36875.

  
**CM COMUNICAÇÃO LTDA**  
**JORGE BURAGE MALOUF**  
**DIRETOR**

Cm Comunicação Ltda.  
CNPJ 01.395.559/0001-20

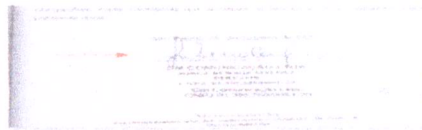
## DECLARAÇÃO

Eu, JORGE BURAGE MALOUF, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG: 4.798.787-x e CPF: 030.600.448-80 domiciliado na Rua Conego Eugenio Leite, 305 – Jardim América - São Paulo – SP – CEP: 05414-010 DECLARO para todos os fins de direito que eu assinei e reconheço as de contrato e capacidade técnica emitidas para a empresa ALEXANDRE BARBOSA CAROPRESO DELBEN LOCAÇÕES – CNPJ: 34.050.706/0001-80 .

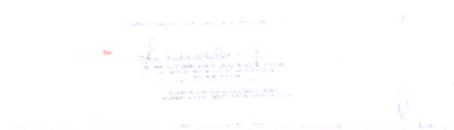


BOMBARDIER GROUP LOCAÇÃO & SERVIÇOS EIRELI  
BOMBARDIER LOC & SERV  
CNPJ: 33.727.038/0001-10 IE: 11.795.471 IM: 1067914

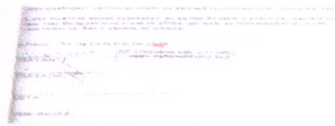
com as assinaturas constantes dos atestados juntados a Jorge Murage Malouf, conforme segue:



Folha 360 dos autos



Folha 361 dos autos



Folha 378 dos autos

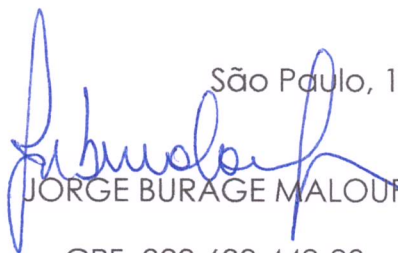
Por sua vez, a recorrente contratou perito grafotécnico especializado, o qual constatou de forma inequívoca que a assinatura lançada no contrato juntado aos autos, se reveste de falsidade.

Neste trilhar, o expert concluiu que *"por meio da evidência da documentação apresentada para realização do objeto da perícia, e com base na documentação do senhor Jorge Burage Malouf, a primeira assinatura datada em 30 de outubro de 2019 é constatada a falsidade na assinatura. Na assinatura datada de 28 de outubro de 2012 é constatada evidências de divergências na assinatura."*

A melhor aclarar, segue abaixo a integralidade do trabalho técnico referido:

Locações Serviços e Eventos  
RUA DAS PEDRAS S/Nº LOJA 03 PARTE 1 CENTRO, ARMAÇÃO DOS BUZIOS-RJ  
CEP-28950-000  
gerencia@bombardiereventos.com.br  
Fone: (22) 2623-7157 / (21) 97154-4700

São Paulo, 16 de novembro de 2022.

  
JORGE BURAGE MALOUF

CPF: 030.600.448-80



**4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital**  
AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3050-9797  
Tabelião: OSVALDO CANHEO - Substituto do Tabelião: TADEU CARLOS SALES COSTA

RECONHECO por SEMELHANÇA E/ VALOR DECLARADO a firma(s) de:  
JORGE BURAGE MALOUF  
São Paulo, 16 de novembro de 2022.  
Em test. da verdade, P: 06  
MARCO AURELIO DE ALMEIDA - Escrevente  
Vir: R\$ 7,00. C: 6751054 Selos: 1038AB0850889  
V lido somente com o selo de autenticidade.

**FIRMA**  
113456  
S11038AB0850889

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS.

del 06

*[Handwritten signature]*